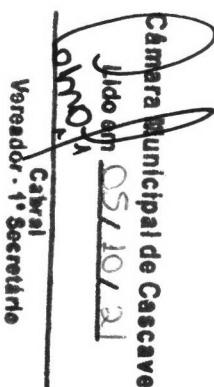




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER N° 221, DE 2021.

EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 118, DE 2021

PROPONENTES: Alécio Espínola/PSC, Beth Leal/REPUBLICANOS, Cabral/PL, Cidão da Telepar/PSB, Celso Dal Molin/PL e Cleverson Sibulski/PROS

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda é modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando alterar o Projeto de Lei nº 118/2021, com a seguinte redação:

Modifica o caput do art. 1º da presente lei, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei declara de utilidade pública o Instituto Impulso, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 27.189.453/0001-64, com sede na Rua General Osório, nº 2998, Bairro Parque São Paulo, nesta cidade de Cascavel, a qual tem como a sua principal finalidade estatutária financiar os estudos de estudantes com baixa renda, assistência social as famílias dos alunos bolsistas, parcerias com as instituições nacionais e internacionais, desenvolver programas, entre outras finalidades estatutárias.

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná -Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM:
05/10/21 às 14:00
DIRETORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O Regimento Interno desta Casa prevê no parágrafo §5º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda Modificativa, respectivamente.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Mazutti

Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 118, de 2021.



É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 05 de outubro de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC



Cidão da Telepar
Vereador /PSB